



COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação CIF nº 786, de 16 de maio de 2024.

Aprova as orientações para implementação da Deliberação CIF nº58/2017 nas áreas de Municípios do Estado do Espírito Santo, em conformidade com o Acórdão do TRF-6 proferido nos autos judiciais nº 1009013-94.2023.4.06.0000 (Processo Referência nº 1040611-58.2020.4.01.3800).

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.;

Considerando o definido na Cláusula 245 do TTAC, na Deliberação CIF nº 58/2017, no Acórdão do TRF-6 proferido no dia 24/04/2024, no Processo nº 1009013-94.2023.4.06.0000 (Processo Referência nº 1040611-58.2020.4.01.3800), além das atribuições deste órgão colegiado, o COMITÊ INTERFEDERATIVO delibera:

1. Para retomada da execução do Programa de Levantamento e de Cadastro de Impactados (PG-01), conforme previsto no item 2 da Deliberação CIF nº 58/2017, cujo prazo de 30 (trinta) dias deve ser contado a partir do dia 25/04/2024, data da publicação da Decisão do TRF-6. As evidências de retomada do PG-01 serão apresentadas e acompanhadas pela CT-OS.
2. Considerando as especificidades da Convenção nº 169 da OIT, nos territórios de povos indígenas e comunidades tradicionais onde ocorrer o levantamento do público a ser atendido, as evidências relacionadas aos PGs 03 e 04 serão apresentadas e acompanhadas pela CT-IPCT.
3. A Fundação Renova deverá apresentar ao CIF, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta Deliberação, a relação dos Programas, Projetos e Ações, os quais, segundo a análise da Fundação, devem ser estendidos para atender a população atingida nas áreas abrangidas pela Deliberação CIF nº 58/2017.
4. A Fundação Renova deverá apresentar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da apresentação da relação dos Programas, Projetos e Ações previstos no item 3, a estratégia de execução dos programas socioeconômicos, projetos e ações, respectivos orçamentos e cronogramas, considerando todas as demais Deliberações do CIF pertinentes ao tema.
5. Para análise das propostas apresentadas pela Fundação Renova, especificadas nos itens 3 e 4 acima, cada Câmara Técnica responsável pelos Programas identificados deve emitir parecer com recomendações à SECEX/CIF, com cópia para a SECEX/ES, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos referidos documentos.
6. O processo de trabalho intercâmaras para a definição das ações acima elencadas, será coordenado pela SECEX/ES, com o apoio da SECEX/CIF.

Brasília/DF, 16 de maio de 2024.

(assinado eletronicamente)

RODRIGO AGOSTINHO

Presidente do Comitê Interfederativo



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA, Presidente**, em 20/05/2024, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **19323457** e o código CRC **95E066E5**.

Referência: Processo nº 02001.001577/2016-20

SEI nº 19323457